

RESOLUÇÃO CONSEPE 83/2008

**ALTERA O REGULAMENTO DO
COMPONENTE CURRICULAR
“ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DOS
CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO,
PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL DO
CAMPUS DE SÃO PAULO DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de dezembro de 2008, constante do Parecer CONSEPE 74/2008 – Processo 74/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o regulamento do componente curricular “Atividades Complementares” dos cursos de Administração, Direito, Psicologia e Serviço Social do *Campus* de São Paulo, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções CONSEPE 127/2005, 7, 65, 70/2006 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I

Artigo 1º O presente Regulamento tem o objetivo de normatizar o cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares dos Cursos de Administração, Direito, Psicologia e Serviço Social do *Campus* de São Paulo, atendendo às exigências do Ministério de Educação e Cultura (MEC), contempladas nas diretrizes curriculares dos referidos cursos, currículo 0001-B.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º O desenvolvimento das Atividades Complementares pelos alunos dos Cursos de Administração, Direito, Psicologia e Serviço Social é da competência dos Coordenadores dos respectivos Cursos, do Setor de Estágios e do Professor Responsável.

Artigo 3º Compete ao Coordenador de Curso:

- I. supervisionar o cumprimento das Atividades complementares pelos alunos;
- II. definir critérios para documentação comprobatória, se necessário;
- III. estabelecer orientações para o cumprimento e convalidação das Atividades Complementares, quando for preciso, em razão das especificidades de cada curso;
- IV. determinar as condições para que eventos ocorridos no *campus* sejam aceitos como Atividades Complementares;
- V. convalidar as horas entregues como Atividades Complementares ou designar um professor do Curso para esse fim;
- VI. designar Professor Responsável pelo cumprimento efetivo das Atividades Complementares que tenha plantão semanal para atendimento e orientação dos alunos, quanto à documentação, relatório e prazos;
- VII. fazer cumprir este Regulamento.

Artigo 4º Compete ao Setor de Estágios administrar o sistema acadêmico-administrativo referente às Atividades Complementares, ficando sob sua responsabilidade:

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 – CEP 12916-900 – Fone: (11) 4034-8000 – Fax: (11) 4034-1825
CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 – Jardim Cura D’Ars (Swift) – CEP 13045-510 – Fone: (19) 3779-3300
CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 – Centro – CEP 13251-900 – Fone (11) 4534-8000 – Fax: (11) 4524-1933
CAMPUS DE SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 – Pari – CEP 03031-040 – Fone: (11) 3315-2000 – Fax: (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 83/2008

- I. receber, conferir, protocolar e registrar a entrega da documentação referente às Atividades Complementares;
- II. organizar e guardar a documentação dos alunos em pastas individualizadas;
- III. comunicar aos alunos o horário do plantão do Professor Responsável;
- IV. fazer a soma das horas convalidadas de cada aluno e comunicar o total à Secretaria do *campus* para fins de registro acadêmico, dentro do prazo estabelecido.

Artigo 5º Compete ao Professor Responsável pelas Atividades Complementares:

- I. propiciar, organizar, incentivar e divulgar eventos internos e externos que possam ser considerados como Atividades Complementares;
- II. estabelecer vínculos com órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- III. organizar e divulgar, periodicamente, a quantidade de Atividades Complementares já convalidadas para que cada aluno possa acompanhar a situação em que se encontra, quanto ao cumprimento desse componente curricular;
- IV. comunicar aos alunos a obrigatoriedade do cumprimento das Atividades Complementares, no início do primeiro semestre de cada curso, e divulgar o Calendário de entrega das mesmas;
- V. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o registro das Atividades Complementares junto ao Setor de Estágios.

CAPÍTULO III
DA QUANTIDADE DE HORAS PARA CADA CURSO

Artigo 6º A quantidade de horas a serem cumpridas pelos alunos até o final do curso deve ser a seguinte, conforme está previsto na Matriz Curricular de cada curso:

- I. Curso de Administração: 116 horas;
- II. Curso de Direito: 100 horas;
- III. Curso de Psicologia: 90 horas;
- IV. Curso de Serviço Social: 60 horas.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Artigo 7º As Atividades Complementares têm como objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudo diversificadas, que contribuam para sua formação e atuação profissional;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 83/2008

- II. incentivar e desenvolver as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. aprofundar a articulação da teoria com a prática, promovendo a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar e valorizar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária;
- V. aprender as diferentes expressões culturais, bem como compreender as implicações da desigualdade social.

CAPÍTULO V

DOS TIPOS DE ATIVIDADE OU DO QUE PODE SER CONSIDERADO ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Artigo 8º São consideradas Atividades Complementares as atividades previstas para cada curso, descritas nos Anexos A, B, C e D deste Regulamento.

Artigo 9º Se não houver no tipo de atividade descrita no anexo, limitação prevista quanto à quantidade de horas para convalidação, o número de horas a ser convalidado é o mesmo informado no comprovante e/ou Relatório da Atividade apresentada, desde que sejam atendidas às exigências dos Artigos 10 e 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI
DA CONVALIDAÇÃO

Artigo 10. Visando a um aproveitamento pedagógico melhor das Atividades Complementares, o aluno deve procurar compor o total das horas a serem cumpridas com diversos tipos de atividades, dentre as previstas para cada curso nos anexos A, B, C e D deste Regulamento.

Parágrafo único. Fica vedado ao aluno cumprir toda a carga horária exigida num único tipo de Atividade.

Artigo 11. As horas cumpridas serão consideradas e convalidadas como Atividades Complementares, desde que o aluno requeira e cumpra as seguintes exigências:

- I. apresentação da seguinte documentação comprobatória:
 - a. comprovante de ingresso e/ou de participação fornecido pela organização responsável pelo evento;
 - b. relatório escrito sobre sua participação no evento, elaborado conforme modelo fornecido pelo Setor de Estágios, quando o evento se realizar fora da Universidade;
- II. entrega da documentação acima até trinta dias antes do final do semestre letivo.
- III. aprovação da atividade pelo professor responsável.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 83/2008

§ 1º O aluno que não entregar a documentação no prazo estipulado no inciso II terá sua atividade rejeitada, podendo apresentá-la no semestre seguinte.

§ 2º O aluno que até o final do Curso não tiver cumprido o número de horas de Atividades Complementares exigido pelo seu Curso, conforme está previsto no Artigo 6º deste Regulamento, deverá matricular-se no próximo semestre para cumprir as horas faltantes, concluindo o Curso somente ao final do referido semestre.

Artigo 12. Só poderão ser registradas e convalidadas as Atividades Complementares de alunos regularmente matriculados na Universidade São Francisco.

§ 1º As Atividades Complementares poderão ser cumpridas pelos alunos a partir de sua matrícula no 1º semestre do curso.

§ 2º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas de Atividades Complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do Curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolada até trinta dias antes do final do semestre letivo.

§ 3º Para efeito de comprovação oficial da carga horária em Atividades Complementares, a Secretaria do *campus* registrará conceito S (Suficiente) no Histórico Escolar do estudante, ao término do semestre letivo em que ele houver cumprido satisfatoriamente o total de horas exigido pelo curso.

§ 4º Ao final do último semestre letivo será atribuído o conceito I (Insuficiente) ao estudante, provável formando, que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares, devendo o mesmo se matricular no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos somente quando comprovada a integralização das Atividades Complementares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação dos Cursos de Administração, Direito, Psicologia e Serviço Social.

Artigo 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO A

TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1) Participação em Atividades Culturais diversas, tais como exposições, peças teatrais, palestras, feiras culturais e comerciais, filmes exibidos em Centros Culturais ou no próprio *campus*;
- 2) Participação como ouvinte, organizador ou apresentador em cursos ou eventos promovidos pela empresa onde o aluno trabalha ou pela Universidade, em congressos, seminários, oficinas, principalmente as oferecidas pelo CIEE ou outras organizações, jornadas de estudos, mesas-redondas ou debates promovidos no *campus* e outras atividades de natureza acadêmica, científica e cultural;
- 3) Participação em estágios não-obrigatórios oferecidos por organizações públicas, privadas e não-governamentais;
- 4) Participação voluntária de monitoria acadêmica, de grupos de estudos ou atividades afins, supervisionados por um professor da Instituição ou por outros centros de estudos;
- 5) Participação em projetos e atividades comunitárias ou de extensão mantidos pela Universidade, ou quando designado pela Coordenação do Curso;
- 6) Participação como estagiário não-obrigatório ou como colaborador no Centro Integrado de Atendimento à Comunidade – CIAC-USF;
- 7) Participação, como aluno, de cursos extracurriculares oferecidos no *campus* ou fora dele;
- 8) Participação do Desafio SEBRAE, via *Internet*;
- 9) Desempenho efetivo em atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis;
- 10) Participação em projetos de iniciação científica e em outras atividades correlatas ao desenvolvimento da pesquisa mantidos pela Universidade ou quando designado pela Coordenação do Curso;
- 11) Participação, como ouvinte, de palestras proferidas no *campus* ou fora dele;
- 12) Participação de visitas técnicas a empresas, órgãos públicos ou outras atividades de natureza acadêmica, científica e cultural, promovidas pelos professores;
- 13) Participação, como ouvinte, de apresentação de Trabalhos de Conclusão de curso (TCC) ou Monografias, limitando-se essa participação a uma (1) hora por banca e ao total de cinco (5) horas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 83/2008

ANEXO B

TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE DIREITO

- 1) Participação de Congressos estudantis, acadêmicos e profissionais, desde que efetivada sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar 10% do total das atividades complementares;
 - b) para comprovação da Atividade serão exigidos os documentos da efetiva participação no evento.
- 2) Participação de seminários, mesas-redondas, colóquios, simpósios e outros eventos não integrantes do desenvolvimento curricular das disciplinas cursadas, desde que tais eventos sejam previamente aprovados e coordenados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas e Eventos e, ainda, sob as seguintes condições:
 - a) a somatória das cargas horárias das participações não poderá ultrapassar 50% do total da carga horária das Atividades Complementares;
 - b) para comprovação das atividades serão exigidos os documentos declaratórios da efetiva participação, emitidos pelos docentes ou órgãos responsáveis pelo evento.
- 3) A participação em estágios supervisionados não-obrigatórios previstos na legislação em vigor poderá ser considerada como atividade complementar, desde que preenchidos os requisitos desta mesma Lei e convalidados pelo coordenador do curso, admitida a seguinte condição:
 - a) as atividades não poderão ultrapassar 50% do total da carga horária de Atividades Complementares;
- 4) Atuação regular e comprovada em Juizado Especial Civil no desempenho da função de conciliador, sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar 50% da carga horária total das Atividades Complementares;
 - b) para a comprovação da Atividade será exigida certidão ou declaração da vinculação ao juizado e da quantidade de horas aplicadas.
- 5) Participação no desenvolvimento de pesquisas jurídicas específicas orientadas por docente credenciado junto ao Núcleo e demais projetos institucionais de pesquisa, sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar 25% da carga horária total de Atividades Complementares;
 - b) para comprovação da atividade será exigida a apresentação do projeto de pesquisa formulado pelo docente e a carga horária cumprida, atestada pelo docente e pesquisador, que não poderá ser superior à que foi prevista.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 83/2008

- 6) Participação em atividades de extensão acadêmica e comunitária mantidas pela Instituição, sob as seguintes condições:
 - a) o projeto de extensão deverá ser submetido ao Núcleo de Atividades Complementares;
 - b) a atividade não poderá superar 50% da carga horária total referente às Atividades Complementares;
 - c) para comprovação da atividade será exigida a apresentação do relatório ou trabalho final desenvolvido, acompanhado do parecer de suficiência do docente orientador.
- 7) Atividades de monitoria acadêmica, que porventura venham a ser implantadas no Curso de Direito, serão admitidas sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar 50% da carga horária total das Atividades Complementares;
 - b) para comprovação da atividade será exigida a apresentação das cópias dos relatórios, com parecer do docente da disciplina e o certificado de monitoria.
- 8) Participação como aluno de disciplinas integrantes de outros cursos, sob as seguintes condições:
 - a) aprovação na disciplina atestada pela instituição ministrante;
 - b) a atividade não poderá superar 25% do total de horas referentes às Atividades Complementares;
 - c) ter sido aprovado na disciplina com aproveitamento e carga horária atestados pela Instituição ministrante.
- 9) Participação em palestras, conferências e cursos não curriculares, sob as seguintes condições:
 - a) a atividade será contemplada até 25% da carga horária total de Atividades Complementares, a partir da matrícula na 1ª série ou 1º semestre do Curso de Direito, somente admitindo-se, como atividades, aquelas que, a critério do Núcleo de Atividades Complementares – NAC, forem aptas a contribuir para a formação profissional e intelectual do bacharel em Direito;
 - b) Disciplinas concluídas com aproveitamento em outros cursos jurídicos, desde que não equivalentes a qualquer disciplina curricular, até 25% da carga horária total das Atividades Complementares.
- 10) Desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos colegiados universitários, sob as seguintes condições:
 - a) para comprovação será exigida declaração do presidente do órgão colegiado;
 - b) a atividade não poderá exceder 50% da carga horária total de Atividades Complementares.
- 11) Desempenho de atividades que permitam o desenvolvimento de habilidades específicas junto a intercâmbios, bem como junto à iniciativa privada, sob as seguintes condições:
 - a) para cômputo das atividades profissionais constantes acima, o interessado deverá exercê-la, no mínimo, por 6 meses contados a partir do 7º semestre;
 - b) a atividade não poderá superar 25% do total da carga horária de Atividades Complementares;
 - c) Para comprovação da atividade profissional perante o Núcleo de Atividades Complementares, serão exigidos os seguintes documentos:

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 – CEP 12916-900 – Fone: (11) 4034-8000 – Fax: (11) 4034-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 – Jardim Cura D'Ars (Swift) – CEP 13045-510 – Fone: (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 – Centro – CEP 13251-900 – Fone (11) 4534-8000 – Fax: (11) 4524-1933

CAMPUS DE SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 – Pari – CEP 03031-040 – Fone: (11) 3315-2000 – Fax: (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 83/2008

- ⇒ para atividade desenvolvida em órgãos públicos, certidão ou declaração pormenorizada da atividade e quantidade de horas aplicadas;
- ⇒ para atividade desenvolvida na iniciativa privada, declaração pormenorizada da Atividade e quantidade de horas aplicadas.

12) Participação em Estágios sociais, assim entendidos os mantidos pela USF através do seu Escritório Modelo de Assistência Judiciária e os realizados mediante convênio com o Ministério Público Estadual, Secretaria da Justiça, Procon/SP, OAB/SP e outros, admitidos sob as seguintes condições:

- a)** frequência mínima de um semestre letivo, contado a partir do 1º semestre do Curso de Direito, e outros requisitos a serem definidos pelo Núcleo de Atividades Complementares;
- b)** a atividade não poderá ultrapassar 40% da carga horária total de Atividades Complementares.

13) Participação, como ouvinte, de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC ou Monografias desenvolvidos no Curso, perante Banca Examinadora, limitando-se essa participação a 1 (uma) hora por banca e ao total de 5 (cinco) horas.

ANEXO C

TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE PSICOLOGIA

- 1) Participação em atividades culturais diversas como, por exemplo, exposições, museus, peças teatrais, filmes exibidos em Centros Culturais ou na Universidade, espetáculos de dança e feiras culturais e comerciais;
- 2) Participação, como ouvinte, organizador ou em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudo, semanas culturais e outras atividades de natureza acadêmico-cultural realizadas na Universidade ou fora dela;
- 3) Participação em Estágios não-obrigatórios destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas, sob a supervisão de um psicólogo responsável;
- 4) Participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa;
- 5) Participação em atividades de extensão comunitária mantidas pela instituição, como a PRC ou CIAC, Órgãos Públicos ou ONGs, quando designado pela Universidade ou Coordenação do Curso;
- 6) Participação voluntária de monitoria acadêmica;
- 7) Participação, como aluno, de disciplinas não obrigatórias, de áreas afins, oferecidas por cursos da USF;
- 8) Participação, como aluno, de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior ou na Universidade São Francisco, que não tenham sido convalidadas no aproveitamento de estudos, via análise curricular, durante o processo de transferência externa ou transferência interna entre cursos de graduação;
- 9) Participação, como ouvinte, em palestras proferidas na Universidade ou fora dela.
- 10) Participação, como aluno ou organizador, em cursos extracurriculares ou de extensão acadêmica;
- 11) Desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis;
- 12) Participação em grupos de estudo ou atividades afins, supervisionadas por um professor da Instituição ou por outros centros de estudos;
- 13) Participação, como ouvinte, de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC ou monografias desenvolvidos no Curso, perante Banca Examinadora, limitando-se essa participação a 1 (uma) hora por banca e ao total de 5 (cinco) horas.

ANEXO D

TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

- 1) Atividades desenvolvidas fora do *campus* e sem vínculo com a Universidade São Francisco, no âmbito do *debate contemporâneo* e do *conhecimento*: curso, seminário, conferência, simpósio, fórum, oficina, congresso, encontro, palestra, visita monitorada, jornada acadêmica, debate e outras atividades correlatas;
- 2) Atividades desenvolvidas fora do *campus* e sem vínculo com a Universidade São Francisco, no âmbito da *cultura*: visitas monitoradas a eventos, museus, casas de espetáculos (cinema e teatro), indústrias, feiras comerciais, exposições e festas regionais e/ou municipais;
- 3) Atividades desenvolvidas fora do *campus* e sem vínculo com a Universidade São Francisco, no âmbito do *trabalho social*: trabalho com crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, em instituições, entidades sociais e/ou comunidades; trabalho social no campo da saúde pública e das clínicas especializadas; trabalho nas diferentes áreas de atuação das ONGs, etc.
- 4) Atividades desenvolvidas pela Universidade São Francisco dentro ou fora do *campus*, tais como cursos de extensão, visitas programadas, palestras, seminários, conferências, fóruns, oficinas, jornadas acadêmicas, visitas monitoradas, monitoria acadêmica, etc.
- 5) Atividades desenvolvidas pela Universidade São Francisco dentro ou fora do *campus*, como aquelas ligadas à pesquisa teórica ou empírica para a produção do conhecimento, vinculadas a projetos de pesquisa, de iniciação científica, de extensão ou comunitários da própria Universidade, observando o estágio de inserção do aluno na disciplina de pesquisa e seu conhecimento do processo investigativo.
- 6) Atividades desenvolvidas pela Universidade São Francisco, dentro ou fora do *campus*, preferencialmente, advindas de projetos de parcerias com outras instituições vinculadas à execução de trabalhos sociais em projetos de extensão e/ou comunitários junto às demandas de habitação, justiça e segurança, assistência e promoção social, saúde, trabalho e renda, acompanhadas pela Coordenação e pelo professor responsável pelas Atividades Complementares do Curso.
- 7) Participação, como ouvinte, de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC ou Monografias, dentro ou fora da Universidade, limitando-se essa participação a 1 (uma) hora por banca e ao total de 5 (cinco) horas..